

**DECRETOS**

**DECRETO N. 2.427, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Declara nulo o Decreto Municipal n. 925, de 06 de julho de 2004.**

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** as manifestações lançadas nos autos do processo administrativo 10502/14, em especial a nota técnica do Procurador Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **DECLARO NULO** o Decreto Municipal n. 925, de 06 de julho de 2004, que tratava sobre a regulamentação e utilização de fogos de artifício, bem como a realização de shows pirotécnicos no Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de novembro de 2015. (PA n. 10502/14)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**DECRETO N. 2.428, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Regulamenta a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município.**

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município, com o intuito de garantir a segurança das pessoas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto-Lei n. 4.238/42, quanto ao uso de artigos pirotécnicos no território nacional;

**CONSIDERANDO** as instruções da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo quanto ao uso de fogos de artifício no Estado de São Paulo, através da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos deverão ser realizados, preferencialmente, na orla da praia, cabendo a Diretoria de Defesa Civil – DDC, a competência para analisar os requerimentos protocolados na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** À Secretaria de Meio Ambiente – SM, compete as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 93/12 e na Lei Municipal n. 1.101/14, entre outras, e aos demais órgãos responsáveis às atribuições que lhe são afetas.

**Art. 2º** A queima dos fogos incluídos nas classes C e D, do Decreto-Lei n. 4.238/42, depende de prévia licença da autoridade competente, com local e hora previamente designados, para festas públicas seja qual for o local, para as festas em instituições de ensino ou filantrópicas, apresentações artísticas, comícios ou eventos similares, e dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo, devendo ser realizado exclusivamente por profissional habilitado como blaster pirotécnico, devidamente licenciado e habilitado junto à Polícia Civil.

**Art. 3º** É de responsabilidade exclusiva do blaster pirotécnico aferir se as condições climáticas, inclusive a velocidade do vento, são apropriadas, devendo postergar ou cancelar a apresentação do show pirotécnico em caso de risco.

**§ 1º** Antes, durante e após a queima deverão ser observados os critérios estipulados pelo Exército Brasileiro.

**§ 2º** A montagem do show deve ser realizada com total segurança para a equipe técnica e, o público, sendo primordial a presença de no mínimo uma pessoa habilitada em combate a incêndio, totalmente equipada com isolamento total da área de execução.

**§ 3º** Após o término do show, deverão ser tomadas as seguintes providências, coordenadas pelo blaster pirotécnico:

I – proceder uma vistoria rigorosa, em um raio proporcional à distância exigida para bombas maiores (área de queda), com a finalidade de recolher eventuais detritos e o material utilizado;

II – na ocorrência de falha de fogos de artifício, deverá o operador responsável pela execução do show recolher o produto residual, observando rigorosamente as cautelas regulamentares, guardando-os em suas respectivas embalagens.

**Art. 4º** Os fogos de artifício com iniciação por corrente elétrica deverão ser executados com um afastamento mínimo de:

- I – 50 (cinquenta) metros de rede de alta tensão;
- II – 200 (duzentos) metros de ferrovia;
- III – 100 (cem) metros de rodovias.

**Art. 5º** Para evitar a perturbação do sossego e garantir o bem estar público quanto aos sons, ruídos e vibrações deverão ser observadas e

cumpridas as normas estabelecidas na Lei Municipal n. 1.101/14, bem como as distâncias mínimas previstas no artigo 14, da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações:

I – 100 (cem) metros de hospitais, estabelecimentos com internação médica ou tratamento ambulatorial, asilos e similares;

II – 100 (cem) metros de creches ou escolas de ensino regular (fundamental, ginásio, colegial ou superior) e similares;

III – 200 (duzentos) metros de fábricas de fogos de artifício ou de explosivos;

IV – 100 (cem) metros de comércio de fogos de artifício, postos de combustível, comércio de gases inflamáveis e/ou combustíveis e seus respectivos depósitos;

V – 100 (cem) metros de estabelecimentos onde haja depósito ou comércio exclusivo de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;

VI – 100 (cem) metros de rodovias ou terminais de transporte público e similares;

VII – 100 (cem) metros de cinemas, teatros, casas de espetáculos e similares;

VIII – 100 (cem) metros de repartições de órgãos públicos e similares;

IX – 50 (cinquenta) metros de velórios;

X – 100 (cem) metros de casa de shows e similares;

XI – 100 (cem) metros de igrejas e similares;

XII – 50 (cinquenta) metros de bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

**Parágrafo único.** A autoridade responsável pela concessão da licença, poderá, estabelecer distâncias complementares conforme as condicionantes locais, expressamente justificadas pela situação incontestável de risco à vida, à integridade física e ao patrimônio, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução SSP-154/2011 e suas alterações.

**Art. 6º** Para a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos no Município a pessoa jurídica deverá solicitar autorização do Poder Executivo Municipal, protocolando requerimento junto ao Setor de Atendimento ao Contribuinte - SETAC, instruído com os seguintes documentos:

I – CPNJ válido;

II – cópia autenticada do contrato social;

III – cópia autenticada do alvará para atividade de espetáculo (show pirotécnico) expedido pela Polícia Civil;

IV – cópia autenticada da carteira do blaster pirotécnico responsável pela realização do evento, expedida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos – DPCRD do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE, dentro do prazo de validade;

V – comprovação de que o blaster pirotécnico está em dia com a avaliação obrigatória;

VI – prova documental de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do blaster pirotécnico com a empresa solicitante;

VII – relação dos materiais a serem utilizados;

VIII – planta de localização dos fogos com distância mínima de 2.000m (dois mil metros) do público;

IX – declaração de responsabilidade civil e criminal, pela utilização dos fogos de artifício, firmada pelo responsável da queima, contratado para a realização do evento;

X – relação dos componentes da equipe, se houver, acompanhada de cópia reprográfica dos respectivos documentos comprobatórios de participação nos cursos exigidos na Resolução SSP-154/2011 e suas alterações;

XI – Termo de Permissão de Uso expedida pela Secretaria do Patrimônio da União, quando o espetáculo for, em parte ou em seu todo realizado sobre embarcações, plataformas, praias ou locais sujeitos à fiscalização pela Capitania dos Portos;

XII – Certificado de Registro – CR, expedido pelo Exército Brasileiro;

XIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme exigência preconizada em legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor;

XIV - Plano de Segurança.

**Parágrafo único.** A autorização para a utilização de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos depende de:

a) prévia aprovação do Plano de Segurança pela Diretoria de Defesa Civil;

b) prévia assinatura pelo blaster pirotécnico do Termo de Compromisso e Responsabilidade expedido pela Diretoria de Defesa Civil.

**Art. 7º** A pessoa jurídica deverá apresentar o requerimento com os documentos relacionados no art. 5º, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do show pirotécnico, sob pena de indeferimento.

**Art. 8º** Este Decreto regulamenta as normas básicas de segurança, não excluindo nenhum outro requisito que as outras repartições públicas entenderem viáveis e imprescindíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de novembro de 2015. (PA n. 10502/14)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**DECRETO N. 2.429, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 130.352,16 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.153/14, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, Governo e Gestão – SG, Administração e Finanças – SA, Meio Ambiente – SM e Serviços Urbanos – SU;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 130.352,16 (cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	219	R\$ 10.000,00	CONFORME MEMO 675/15 – SD
01.20.02	08.244.0165.2.041	4.4.90.52.00	05.000.0000	259	R\$ 15.000,00	CONFORME MEMO 675/15 – SD
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	9	R\$ 6.782,15	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.17.01	04.122.0031.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	45	R\$ 23.100,00	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.21.01	18.541.0081.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	295	R\$ 8.749,44	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.18.01	15.452.0041.2.022	3.3.90.39.00	01.110.0000	84	R\$ 4.463,57	PARA ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CAMPB
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	16	R\$ 50.000,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO N. 8639/2009
01.16.01	04.122.0021.2.025	4.4.90.52.00	01.110.0000	21	R\$ 4.457,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO N. 7788/2015
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.110.0000	22	R\$ 7.800,00	PARA ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO N. 9662/2015
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 130.352,16</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.03	08.243.0163.2.037	3.3.90.30.00	01.100.0018	283	R\$ 5.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.037	4.4.90.52.00	01.100.0018	285	R\$ 5.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.30.00	05.000.0000	255	R\$ 15.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.310.0000	466	R\$ 43.095,16	RECURSO ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0143.1.034	4.4.90.51.00	01.110.0000	592	R\$ 54.457,00	RECURSO ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.110.0000	50	R\$ 7.800,00	RECURSO ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 130.352,16</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de dezembro de 2015

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 1º de dezembro de 2015.**